

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 11 de setembro de 1961. ~~Lei é assinada por~~ Prefeito Municipal Augusto Batista de Siqueira - Secretário-Contador

Lei nº 337, de 28 de Outubro de 1961

Autoriza a doação de uma área de terreno para a ampliação do cemitério Paroquial desta cidade.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, uma área de terreno medindo 4.388 (quatro mil, trezentos e cintenta e oito) metros quadrados, com o fim especial de ampliar o perímetro do cemitério Paroquial.

Art. 2º - As diversas medidas e confrontações, serão constadas no título definitivo de doação a ser expedido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 28 de Outubro de 1961.

~~Lei é assinada por~~

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal

Secretário - Contador

Lei nº 338, de 30 de Outubro de 1961

Aprova convênio, firmado entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal, para a realização de obras públicas e serviços e da outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio, anexo a esta lei, da qual faz parte integrante, firmado em dez de agosto de 1961, entre o Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal, para a realização

das obras públicas e serviços de interesse do Estado e do Município e nos limites territoriais deste.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar como acionista do Consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, Sociedade de economia mista por ações, que o Governo de Goiás, juntamente com o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - Dergo, vem organizando no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construção, reestruturação, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais, bem como celebrar atos de comércio decorrente dessas atividades.

Art. 3º - Do capital inicial da sociedade, a Prefeitura Municipal fica autorizada a subscriver o número de ações nominativas ordinárias e preferenciais em valor correspondente no da soma, pelo menos dos ~~mais~~ recursos financeiros discriminados no artigo 4º des. lei.

Art. 4º - Para integralização do valor de suas ações no Consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, a Prefeitura Municipal fica autorizada a utilizar:

a) - Os bens e direitos alienáveis que possuem, relacionados com a matéria rodoviária;

b) - Os dividendos iniciais resultantes das atividades do consórcio que lhes couberem;

c) - As verbas do Fundo Rodoviário Nacional, que lhe forem atribuídas, a partir do corrente exercício, até o exercício de 1965, inclusive;

d) - O valor de uma quota de trinta por cento (30%) do chamado excesso de arrecadação (art. 1º, da const. estadual) apurado no quinquênio de 1959-1963.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a designar, por decreto, o representante do Município nos atos constitutivos do Consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio bem como nomear pessoas credenciadas para dar cumprimento às disposições cláusula sétima do convênio anexo.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento desta lei, o chefe do poder Executivo poderá outorgar ao governo do Estado de Goiás e ao consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, quando for necessário, mandato com poderes bastante para receber na Repartição Federal competente, respectivamente a quota anual do Imposto de renda e a quota anual do Fundo Rodoviário nacional.

Destinadas ao Município, durante o quinquénio de 1961 - 1965, bem como fazer quaisquer outras delegações de poderes, em favor do Estado, para a fiel execução do convênio previsto no art. 1º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sílvânia, 30 de Outubro de 1961

Silvânia  
Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal  
secretário-contador

Lei nº 339, de 15 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Sílvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Rodoviário Intermunicipal 5/4 - Consórcio, empresa pública por ações, que o poder Executivo Estadual, com Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (Der-Go), além organizando no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construções, obras de artes, e pavimentação de Rodovias Municipais, bem como celebrar atos de comércio de caracteres dessas atividades.

Art. 2º - Do capital inicial das saídas, previstas para duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (crs 250.000.000,00) dividido em 250.000 ações de crs 1.000,00 (um mil cruzeiros), o governo Municipal fica autorizado a subscrever o número de ações nominativas, ordinárias e preferenciais correspondentes ao valor das verbas do Fundo Rodoviário Nacional, a serem atribuídas ao Município, no quinquénio de 1961 - 1965.